

LEI Nº. 1.092/2008.

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2009 até 2012 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2009 a 2012 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, será de até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - O Valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice do IGPM/FGV.

Art. 4º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes ou pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, não serão remuneradas de acordo com os termos da Constituição Federal em seus artigos 57, § 7º e 29, que veda a Câmara Municipal pagar parcela indenizatória aos Vereadores pelo comparecimento à sessões Legislativas Extraordinárias.

sol.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

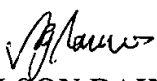
Art. 5º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período.

Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal No. 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2008.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO